



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 010/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SERGINHO MUNIN DA SILVA 02378652119.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Serginho Munin da Silva 02378652119**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.111.828/0001-73, com sede a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1597, Centro, Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79690-000.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Serginho Munin da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.450.603 SSP/MS e do CPF nº. 023.786.521-19, residente e domiciliado a Rua Laurentino de Oliveira Lima, nº. 1726, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, expedida em 15/01/2018, julgada em 30/01/2018 e homologada em 30/01/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a Prestação de Serviço de Torno, Solda em Veículos Pesados e Veículos Agrícolas para atender a necessidade do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – A Contratada deverá possuir a instalação da Oficina Mecânica dentro de um perímetro de no máximo 10KM (dez quilômetros) da sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, Compreendendo esta distância os trajetos de ida e volta da sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pois, os Serviços de Torno e Solda será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, ou seja, no próprio local da Oficina Mecânica, caso a mesma não tenha, deverá apresentar declaração de que estará instalando a mesma até 10 (dez) dias, após a Data da Assinatura do Contrato.

1.3 – As discriminações detalhadas e quantidades dos Serviços constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços serão executados na sede da Contratada.

2.2 – Os serviços deverão ser executados mediante expedição de Ordem de Serviço OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pelo Setor de Compras.

2.2 – A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

2.3 – Sobre os serviços não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta três mil reais)**, de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Fornecer todo os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I e na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.4 - Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

#### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;



5.2.5 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2019 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manutenção das Ativ. da Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, a partir do dia 02 de Fevereiro de 2018 a 02 de Fevereiro de 2019.**

7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.



**CLÁUSULA NONA**  
**DAS MULTAS:**

9.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2019 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO:**

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de Fevereiro de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**SERGINHO MUNIN DA SILVA 02378652119**  
**Sr. Serginho Munin da Silva**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**